



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 938/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS E A EMPRESA XXXXX,
PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA XXXXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º **01.067.206/0001-00**, com sede administrativa na **Praça São João Batista, Centro, CEP 73.865-000**, nesta cidade de **Divinópolis de Goiás/GO**, Estado de **Goiás**, neste ato representada pela **Gestora do Fundo Municipal de Administração, Sra. RAIANNY RODRIGUES GUIMARÃES**, inscrita no **CPF nº 057.081.471-56**, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na **Av. _____**, neste ato representada pelo Sr. _____, **brasileiro(a), casado(a), empresário(a)**, portador do _____ e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na **Rua _____**, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, têm, entre si, como justo e contratado, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, firmado com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, com suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 938/2025** e **Dispensa de Licitação nº 070/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, A SEREM UTILIZADAS DURANTE O TORNEIO TRADICIONAL DE FUTEBOL DO SÁBADO DE ALELUIA, 2025, EVENTO ESPORTIVO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. A Contratante pagará à Contratada a quantia total de R\$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento de _____ (quantidade) ovos de Páscoa.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à sua devida apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de _____ (____) meses, com início em //2025 e término em //2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- 5.1.2. Permitir o acesso ao local do evento em tempo hábil para a montagem e desmontagem das estruturas;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados;
- 5.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando as correções cabíveis;
- 5.1.6. Aplicar, quando necessário, as sanções previstas em caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Fornecer, montar e desmontar as tendas conforme as especificações constantes no Termo de Referência e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.1.2. Garantir que todos os materiais estejam em perfeitas condições de uso, limpos, seguros e apropriados à finalidade a que se destinam;



- 6.1.3. Realizar a montagem das tendas com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE;
- 6.1.4. Proceder à desmontagem das tendas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento;
- 6.1.5. Disponibilizar equipe técnica habilitada para a execução dos serviços, obedecendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- 6.1.6. Reparar ou substituir, sem ônus adicional, quaisquer itens com defeito ou em desacordo com o contrato;
- 6.1.7. Responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da prestação dos serviços;
- 6.1.8. Manter-se regular junto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante toda a vigência contratual.
- 6.1.9. Incluir no valor contratado todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga dos materiais necessários à execução dos serviços, não sendo admitido qualquer custo adicional ao CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O Contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados via do seu representante legal. A fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado (a) na prestação do serviço objeto desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



FICHA.....: 000181
ÓRGÃO.....: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
UNIDADE.....: 000012 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
FUNÇÃO.....: 000027 - Desporto e Lazer
SUB-FUNÇÃO.....: 000812 - Desporto Comunitário
PROGRAMA.....: 000115 - PROMOÇÃO POLÍTICA DESPORTO E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2.018 - INCENTIVO AS PRATICAS ESPORTIVAS E DE LA
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
FONTE DE RECURSO: 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,60.087,50

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

- 9.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente.
- 9.2. O Contratante poderá, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, na forma do art. 162 e seguintes da Lei 14.133/21, rescindir o presente contrato, remunerando o Contratado até o limite dos serviços executados.
- 9.3. O Contratado poderá rescindir o presente contrato, amigavelmente, comunicando o Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que haja a sua concordância, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21.
- 9.4. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a % (por cento) do valor global do presente contrato independentemente do valor já pago à outra parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

- 11.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos de Goiás/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Divinópolis de Goiás – GO, XX de abril de 2025.

RAIANNY RODRIGUES GUIMARÃES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF SOB O Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF n.º _____

2. _____ CPF n.º _____